



# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

## Lei Complementar nº 047/2022

**Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e altera parte do Anexo I da Lei complementar nº 24/2007.**

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º.** É o Prefeito Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a conceder reajuste de 11,78% (onze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento base dos servidores da educação básica do magistério municipal ocupantes dos cargos de Professor da Educação Infantil (P-IA), Professor de Uso da Biblioteca (P-IB) e Professor do 1º ao 5º anos (P-IB), cuja jornada de trabalho é de 27 horas semanais, para adequá-los ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica

**Parágrafo único.** Com o percentual estipulado no *caput* o vencimento do Professor da Educação Infantil (P-IA), Professor de Uso da Biblioteca (P-IB) e Professor do 1º ao 5º anos (P-IB) passa a ser de R\$2.595,80 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

**Art.2º.** O reajuste de que trata o art. 1º se dará a título de complementação ao reajuste de 14% (quatorze inteiros por cento) já concedido aos servidores municipais pela Lei nº 934 de 13 de abril de 2022, perfazendo um reajuste total de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) equivalente ao vencimento de R\$2.595,80 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

**Art.3º.** O percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei incidirá sobre o vencimento base dos profissionais do magistério municipal ocupantes dos cargos mencionados no referido artigo, já considerado o reajuste concedido pela Lei nº 934 de 13 de abril de 2022.

**Art.4º.** As diferenças remuneratórias mensais e individuais, relativas aos meses de janeiro de 2022 até a publicação desta lei, decorrentes do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, serão operacionalizadas e pagas em parcelas em número correspondente aos meses que faltam para o encerramento do exercício financeiro de 2022, sem prejuízo aos servidores.

**Art.5º.** Em razão da alteração mencionada no art. 2º o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I da Lei Complementar n.º 24, de 15 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*PM*



# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

## ANEXO I

### SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO			
PADRÃO	NÍVEL MÉDIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
	Professor de Educ. Infantil (P-IA)	03	R\$ 2.595,80
	Professor Uso Biblioteca (P-1B)	01	R\$ 2.595,80
	Professor 1º ao 5º anos (P-IB)	17	R\$ 2.595,80
PADRÃO	NÍVEL SUPERIOR	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
	Professor - 6º ao 9º anos (P-IIB)	10	R\$25,01 h/aula
	Supervisor Escolar	02	R\$ 2.910,18

**Art.6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Coronel Pacheco, 21 de novembro de 2022.

**Marcos Aurélio Valério Venâncio**  
Prefeito Municipal